



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 663, de 26 de novembro de 1991.

Concede subvenções sociais a diversas entidades.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades abaixo relacionadas:

01- Programa Estadual de Alimentação Escolar	Cr\$ 800.000,00
02- IBAM- Instituto Brasileiro de Administração Municipal	Cr\$ 650.000,00
03- Cons. Part. De Mantena da Soc. Pad. Sv. Paula	Cr\$ 600.000,00
04- Instituto Nossa Sra de Fátima	Cr\$ 600.000,00
05- Creche Casulo "Amor à Criança"	Cr\$ 600.000,00
06- Guarda Mirim de Mantena	Cr\$ 600.000,00
07- Lar do Futuro	Cr\$ 600.000,00
08- Assoc. "O Bom Samaritano"	Cr\$ 600.000,00
09- Fundação de Assist. ao Menor de Mantena	Cr\$ 600.000,00
10- Fundação Jucrijo	Cr\$ 600.000,00
11- Clube dos Jovens de Mantena	Cr\$ 600.000,00

Art.2º. As subvenções, a que faz referência esta Lei, poderão ser pagas de uma só vez ou em duodécimos.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, inseridas no orçamento para o exercício de 1992.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 26 dias do mês de novembro de 1991, 48º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa
Secretário Municipal de Administração

Livro nº 09
Publicada em 26/11/1991
Reg. às fls. nº 85 v